

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 540

Lapa, 24 de Outubro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 104/2011, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

*Do Sr. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal*

03/11/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

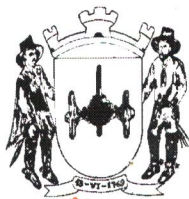
Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1086 / 2011

03/11/2011 - 14:14

João Renato Leal Afonso
Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 104, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 46.590,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos e Noventa Reais), dentro da seguinte dotação:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.03 – Departamento de Estradas Rurais
26.782.0043.2.086 – Manutenção de Estradas Rurais
337: 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 46.590,00
TOTAL.....R\$ 46.590,00

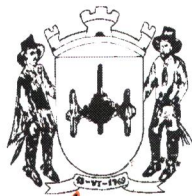
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos, o cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.2.085 – Obras Públicas
333: 3.3.90.36.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Física.....R\$ 3.000,00

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.2.085 – Obras Públicas
334: 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica....R\$ 3.800,00

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.2.085 – Obras Públicas
336: 4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 8.890,00

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.03 – Departamento de Estradas Rurais
26.782.0043.2.086 – Manutenção de Estradas Rurais
341: 4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 9.900,00
340: 4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 7.500,00



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

15.452.0042.2.087 – Serviços Urbanos e Limpeza Pública

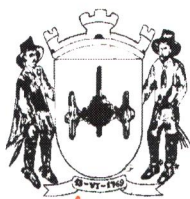
352: 3.3.90.36.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Física...R\$ 500,00

355: 4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 13.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de outubro de 2011.


Paulo César Fjates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 104, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Câmara de Vereadores o presente projeto de lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 46.590,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos e Noventa Reais), para dar suporte às despesas com Material de Consumo.

Informo ainda, que os valores relativos a esta suplementação solicitada, serão efetivados por meio de cancelamento parcial das dotações orçamentárias constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Na certeza que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, desde já antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de outubro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 104/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/11/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 03/11/2011.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 03/11/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 104/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/11/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 03/11/2011.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 03/11/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 04/11/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 104/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/11/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 03/11/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

_____ *WILMAR JOSÉ HORNING*

Em 04/11/2011

_____ *WILMAR JOSÉ HORNING*
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 04/11/2011

_____ *WILMAR JOSÉ HORNING*
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 104/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/11/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 03/11/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em ____/____/2011

Jose F. Hoffmann

ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 8 / 11 / 2011

Jose Francisco Hoffmann

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Projeto de Lei nº 104/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 104/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 46.590,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e noventa reais), sendo que, pela justificativa apresentada e anexada ao Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será destinado para aquisição de material de consumo para a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

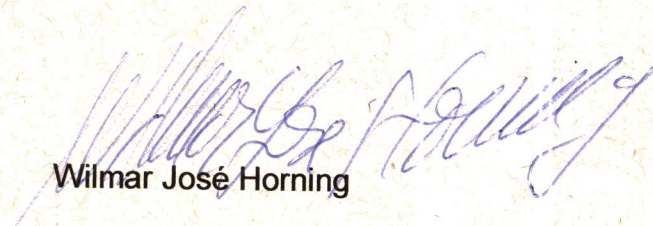
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o cancelamento parcial das dotações que especifica.

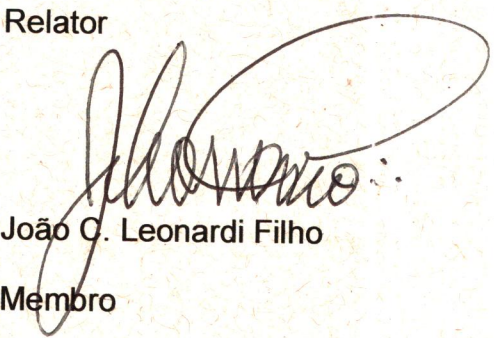
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 07 de novembro de 2011.


Wilmar José Horning

Relator


João C. Leonardi Filho

Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 104/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 104/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 46.590,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e noventa reais).

À título de justificativa, o autor do Projeto demonstra que o mesmo será destinado para aquisição de material de consumo para a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

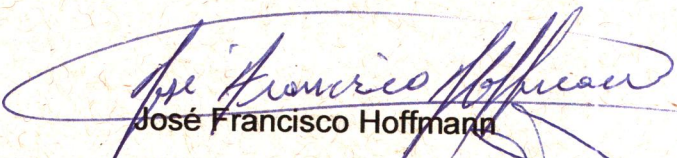
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o cancelamento parcial das dotações que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

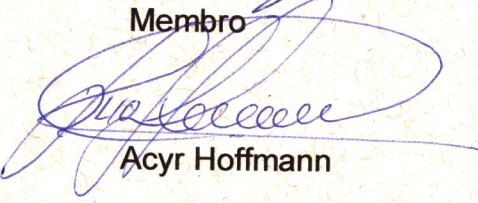
Poder Legislativo Municipal em 07 de novembro de 2011.


José Francisco Hoffmann

Relator


Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro


Acyr Hoffmann

Presidente

PARECER

Projeto de Lei nº 104/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de lei nº 104/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 46.590,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e noventa reais), sendo que a titulo de justificativa seu autor demonstra que o mesmo será utilizado para aquisição de material de consumo para a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art.167 – São vedados;

(...)

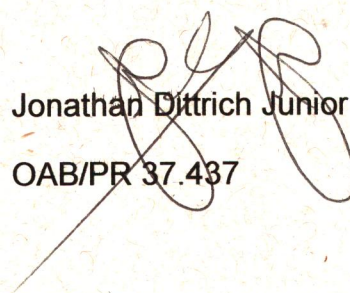
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o cancelamento parcial das dotações que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 09 de novembro de 2011.



Jonathan Dittich Junior
OAB/PR 37.437

PROJETO DE LEI Nº 124/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 46.590,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos e Noventa Reais), dentro da seguinte dotação:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.03 – Departamento de Estradas Rurais
26.782.0043.2.086 – Manutenção de Estradas Rurais
337:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo..... R\$ 46.590,00
TOTAL R\$ 46.590,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos, o cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.2.085 – Obras Públicas
333:3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc. - Pes. Física..... R\$ 3.000,00

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.2.085 – Obras Públicas
334:3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc. - Pes. Jurídica..... R\$ 3.800,00

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.2.085 – Obras Públicas
336:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações..... R\$ 8.890,00

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.03 – Departamento de Estradas Rurais
26.782.0043.2.086 – Manutenção de Estradas Rurais
341:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações..... R\$ 9.900,00
340:4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente..... R\$ 7.500,00

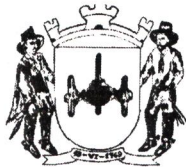
13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0042.2.087 – Serviços Urbanos e Limpeza Pública
352:3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - Outros Serv. de Terc. - Pes. Física..... R\$ 500,00
355:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações..... R\$ 13.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de novembro de 2011.

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2669, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 46.590,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos e Noventa Reais), dentro da seguinte dotação:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.03 – Departamento de Estradas Rurais
26.782.0043.2.086 – Manutenção de Estradas Rurais
337:3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 46.590,00
TOTAL R\$ 46.590,00

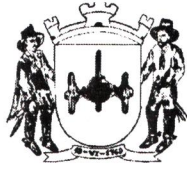
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.2.085 – Obras Públicas
333:3.3.90.36.00.00.00.1000 – Outros Serv.de Terc.-Pes.Física R\$ 3.000,00

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.2.085 – Obras Públicas
334:3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv.Terc.-Pes.JurídicaR\$ 3.800,00

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.2.085 – Obras Públicas
336:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 8.890,00

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.03 – Departamento de Estradas Rurais
26.782.0043.2.086 – Manutenção de Estradas Rurais
341:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e InstalaçõesR\$ 9.900,00
340:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip.e Material PermanenteR\$ 7.500,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2669, DE 18.11.11

.... 02

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

15.452.0042.2.087 – Serviços Urbanos e Limpeza Pública

352:3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serv.de Terc.-Pes.Física R\$ 500,00

355:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e InstalaçõesR\$ 13.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Novembro de
2011.


Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal